



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório nº 02/2025

Concorrência Eletrônica nº 01/2025

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c item 13 do edital segue resposta ao pedido de esclarecimento, apresentado pela empresa CLD SERVIÇOS, nos seguintes termos:

1 – Quanto à exigência de garantia de proposta

a) O valor da garantia a ser apresentada deve considerar 1% da proposta inicial ou do valor final ofertado pelo licitante vencedor?

Resposta: Em atenção ao questionamento formulado, esclarecemos que o valor da garantia de proposta deve considerar **1% do valor total estimado para a contratação**, conforme estabelecido no item 4.2.2 do Edital e no § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência da garantia de proposta está disciplinada no Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, especificamente no item 4.2.1, que determina que a comprovação do recolhimento da garantia deve ser apresentada **no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação**.

Adicionalmente, o item 4.2.2 do Edital estabelece que a garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação. Esse critério está em conformidade com o disposto no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/21, que estabelece que a garantia de proposta não poderá ser superior a 1% do valor estimado para a contratação.

Dessa forma, o valor da garantia de proposta não deve considerar o valor final ofertado pelo licitante vencedor, **mas sim o valor total estimado para a contratação**, independentemente do percentual de desconto ou do preço final alcançado ao término da fase de lances.

Destaca-se, ainda, que nos termos do item 4.2.6 do Edital, a não comprovação do recolhimento da quantia a título de garantia de proposta resultará na desclassificação do licitante.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

b) Se a exigência for antes da fase de lances, todos os licitantes devem apresentar a garantia correspondente à sua proposta inicial?

Resposta: como já mencionado acima, esclarecemos que, conforme disposto no item 4.2.1 do Edital, a garantia de proposta deve ser apresentada **no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação.**

Isso significa que todos os licitantes devem apresentar a garantia de proposta antes da fase de lances, e essa garantia deve corresponder **a 1% do valor total estimado para a contratação,** conforme previsto no item 4.2.2 do Edital e no § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, **a exigência da garantia de proposta não está vinculada ao valor da proposta inicial do licitante, mas sim ao valor estimado da contratação,** sendo obrigatória para todos os participantes antes do início da fase de lances.

c) Considerando que, após a fase de lances, o licitante vencedor tem o prazo de apenas duas horas para o envio da documentação, não há tempo hábil para obtenção da garantia bancária com base no valor final. Assim, qual a exigência aplicável nesse caso?

Resposta: a exigência da garantia de proposta **não está atrelada ao valor final resultante da fase de lances,** mas sim ao montante previamente definido como valor estimado da contratação, o que garante que todos os licitantes possam atender à exigência desde o momento da apresentação da proposta.

Quanto ao prazo de duas horas para o envio da documentação pelo licitante vencedor, conforme mencionado no questionamento, essa exigência não impacta a obtenção da garantia de proposta, **pois esta já deve ter sido apresentada previamente no momento da proposta inicial.**

2 – Quanto à forma de remuneração do contrato

a) O contrato prevê pagamento por um valor fixo mensal, independentemente da quantidade de pontos mantidos?

Resposta: O pagamento será através de um valor fixo mensal, de acordo com a quantidade de pontos existentes. No entanto, o pagamento será realizado com base no quantitativo de pontos existentes e **nos serviços efetivamente executados,** conforme estabelecido no Memorial Descritivo e no Termo de Referência.

O item 14 do Memorial Descritivo dispõe que os serviços de manutenção corretiva

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

deverão ser desenvolvidos de acordo com a planilha de Serviços para Manutenção de Iluminação Pública e que, para efeitos de pagamento, será analisado o relatório apresentado pela contratada com os serviços prestados no mês de referência. Além disso, reforça que a licitação ocorre **por ponto existente**, ou seja, **não há um valor máximo ou mínimo de intervenções previamente definido**, cabendo a cada município fiscalizar se as manutenções estão sendo executadas dentro dos prazos estipulados.

O item 1.1 do Termo de Referência confirma essa premissa ao descrever o objeto do contrato como **serviço de manutenção do parque de iluminação pública dos municípios consorciados ao CIMOG, por ponto existente**, abrangendo o fornecimento de todo material, equipamentos e mão de obra.

No que diz respeito à medição e pagamento, o item 7 do Termo de Referência estabelece que a medição e a remuneração dos serviços serão realizadas com base no quantitativo de pontos existentes e nos pontos efetivamente mantidos, conforme registrado em relatórios detalhados apresentados pela empresa contratada.

O item 7.2.1 dispõe que a quantidade de pontos atendidos será apurada a partir dos relatórios de execução, que devem especificar a localização, tipo de luminária (convencional ou LED), materiais utilizados, data e horário do atendimento e a descrição do serviço realizado, tudo isso para fiscalização dos municípios.

O item 7.2.3 determina que somente os serviços executados em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência serão considerados para fins de medição e pagamento, enquanto o item 7.2.4 exige a comprovação do atendimento aos prazos estabelecidos para execução dos serviços (48 ou 72 horas, conforme a criticidade), mediante registros informatizados.

Portanto, o pagamento será realizado com base no quantitativo de ponto existente, mediante comprovação dos serviços efetivamente prestados, garantindo transparência e controle na execução contratual.

b) Ou a remuneração será calculada por medição, com pagamento proporcional ao número de intervenções realizadas?

Resposta: Embora a questão já tenha sido esclarecida na resposta anterior, é importante reforçar alguns pontos essenciais. O pagamento será feito por meio de um valor fixo mensal, calculado com base na quantidade de pontos existentes. No entanto, esse pagamento não ocorre de forma irrestrita, pois está diretamente vinculado à efetividade dos serviços executados, conforme previsto no Memorial



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Descritivo e no Termo de Referência.

3 – Quanto ao fornecimento de lâmpadas LED

a) A contratada deverá fornecer as lâmpadas LED nos casos em que não houver garantia?

Resposta: Sim, conforme as disposições do Termo de Referência e do Memorial Descritivo, a contratada deverá fornecer as lâmpadas LED nos casos em que não houver garantia. O item 1.1 do Termo de Referência estabelece que o serviço de manutenção do parque de iluminação pública será realizado por ponto existente, incluindo o **fornecimento de todo material, equipamentos e mão de obra**, o que abrange a reposição de componentes necessários para a continuidade do funcionamento da iluminação pública.

Além disso, o item 1.6 do Termo de Referência prevê que, para substituição de luminárias fora da garantia e irrecuperáveis do ponto de vista técnico, **a contratada deverá utilizar luminárias que atendam a requisitos mínimos estabelecidos**. Isso confirma a responsabilidade da contratada na reposição desses itens.

Por fim, o item 15 do Memorial Descritivo estabelece que a fiscalização poderá inspecionar os serviços prestados e verificar se os materiais novos estão sendo instalados corretamente. Caso sejam identificados defeitos, vícios ou incorreções, a contratada deverá substituí-los imediatamente, sem qualquer ônus para a contratante. Portanto, considerando todas essas disposições, fica claro que a contratada tem a responsabilidade de fornecer e substituir as lâmpadas LED nos casos em que não houver garantia, garantindo o adequado funcionamento da iluminação pública nos municípios consorciados.

4 – Quanto aos requisitos de qualificação técnica

a) Serão aceitos tanto Atestados de Capacidade Técnica quanto Certidões de Acervo Técnico (CAT)?

Resposta: Sim, tanto os Atestados de Capacidade Técnica quanto as Certidões de Acervo Técnico (CAT) serão aceitos para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa e do profissional habilitado.

O item 8.31.3 do Termo de Referência estabelece que a comprovação da qualificação técnica do profissional indicado como responsável pelos serviços deverá ser feita

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrados no CREA, ou por Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo CREA. Isso significa que ambos os documentos são aceitos para demonstrar a experiência do engenheiro eletricista na execução e manutenção de sistemas de iluminação pública.

Além disso, o item 8.31.4 exige a comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, por meio de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando que a empresa já executou diretamente serviços com características, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da contratação.

Portanto, tanto os Atestados de Capacidade Técnica quanto as Certidões de Acervo Técnico (CAT) são documentos válidos para fins de comprovação da qualificação técnica exigida no processo licitatório.

b) Ou será obrigatória a apresentação exclusiva de CAT?

Resposta: Já respondida no item anterior.

c) Além disso, o edital não menciona exigência de comprovação mínima de experiência em percentual do objeto licitado. O § 2º do artigo 67 da Lei 14.133/2021 permite a exigência de atestados que comprovem até 50% das parcelas do objeto. Diante disso, solicitamos esclarecimento se tal exigência será aplicada no certame.

Resposta: A exigência de qualificação técnica deve se limitar ao que está expressamente previsto no edital, em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e competitividade. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, não pode ser exigido nada além do que está disposto no edital, sob pena de restringir indevidamente a participação de licitantes.

O art. 67, § 2º, da referida lei dispõe que será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas relevantes do objeto licitado, mas não obriga que seja fixado um quantitativo mínimo. Isso significa que a exigência de um quantitativo específico nos atestados é facultativa, cabendo à Administração decidir se impõe esse critério ou não, desde que justificado no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica e expresse no edital.

No caso concreto, o edital não prevê a necessidade de que os atestados apresentados comprovem a execução de um quantitativo mínimo de serviços. Assim, qualquer



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

exigência nesse sentido não pode ser feita, pois representaria uma restrição indevida à competitividade e contrariaria o princípio da vinculação ao edital.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos de quaisquer novas dúvidas.

Guaxupé – MG, 02 de abril de 2025.

Atenciosamente.

Comissão Especial de Contratação

Jarbas Corrêa Filho
Presidente do CIMOG